

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 108

Assunto Dispõe sobre isenção de impostos e taxas às empresas jornalísticas

Distribuído á Comissão Finanças 22-10-49

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações O vereador Sr. José Paulist pede seja o projeto remetido á
Comissão de justiça, para pronunciamento sobre a existência ou não
validade do projeto. Proprietário o p 15-3-50

Proprietário por la carta com data 8 5-4-50

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de lei nº 108

Dispõe sobre isenção dos impostos e taxas, das empresas jornalísticas.

Artº = 1º) Exem as empresas jornalísticas legalmente estabelecidas no Município de Bragança Paulista, isentas dos impostos e taxas, nos termos desta lei.

Artº = 2º) A isenção será concedida a requerimento das empresas interessadas, mediante a apresentação de provas de estarem as mesmas regularmente filiadas na Associação Nacional de Imprensa, cuja liberação em vigor na data de sua publicação, obedeçam as disposições em contrário.

Salas das SRS
em 22/10/49

Guaraciã de Sá

À Comissão de Finanças.

22-10-49

À Comissão de Justiça

23-3-49

Guaraciã de Sá

Corre pela Camara um projeto de autoria do Executivo, solicitando autorização para um emprestimo de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), afin de atender serviços inadiaveis concernente ao fornecimento dagua. Deante disso, não se compreende de possa-se conceder isenção de impostos.

É verdade que as empresas jornalisticas, prestam bons serviços á coletividade, entretanto se pensarmos por este lado, não se deve cobrar impostos tambem de medicos, dentistas, farmacias etc... Estes tambem prestam relevantes serviços á coletividade, e sobre tudo á classe menos favorecida pela fortuna, pois que prestam a estes seus serviços gratuitamente? no entanto, estes pagam impostos.

As empresas jornalisticas, estão sujeitas a um imposto relativamente pequeno, e cuja importancia não afetará a ecônomia das mesmas.

Assim sendo opino para a rejeição do projeto.

Sala das sessões em 16 de março de 1950

Alcides Bermanez

Presidente relator

Luiz Nolega Almeida - Membro

Comissão de Justiça etc.

1. A Camara tem competência para crear impostos e taxas sem como de recutar pessoas ou organizações do seu pagamento. É sua faculdade. Todavia, não está sujeita a nenhuma imposição legal, no caso presente por exemplo, cobrando-lhe, exclusivamente resolver com inteira liberdade. Este é o aspecto legal, não deixando ser esquecido tambem o economico muito mais

Resolvido pela Comissão de Finanças.
Lu 31-3-50

Corrado Marzulli, presidente, e relatores

Ag. J. B. ...

As empresas jornalísticas, estas sujeitas a um imposto relativamente pequeno, e cuja importância não estará a economia das mesmas. Assim sendo opinio para a rejeição do projeto. Sala das sessões em 16 de março de 1950

Corrado Marzulli - Presidente relator
Ag. J. B. ... - Relatores

Comissão de Finanças etc.
A Comissão tem o prazer de informar que o projeto de lei em discussão foi aprovado em 16 de março de 1950. O projeto de lei em discussão trata da criação de uma comissão de finanças para o estudo e elaboração de projetos de lei e decretos de natureza financeira. Este projeto de lei foi aprovado em 16 de março de 1950.